



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA n.03/2017
de 11 de maio de 2017**

Dispõe sobre o credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, a que alude o artigo 35, inciso IV do Decreto Municipal nº 17.708, de 07/02/2017.

O Secretário Municipal de Educação em Exercício, nos termos do artigo 73, II da Lei Orgânica, e: Considerando o artigo 30, VI da Lei n. 13.019/14 e os artigos 9º e 35, inciso IV, do Decreto Municipal nº 17.708, de 07/02/2017, e alterações;

RESOLVE, expedir a presente Instrução Normativa, acerca do credenciamento de entidades, para fins de celebração de termos de colaboração ou de fomento e acordos de cooperação na área da Educação, nos termos da Lei nº 13.019/2014

Artigo 1º. Serão credenciadas perante a Secretaria Municipal da Educação, para fins de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/14 e artigo 35, IV do Decreto nº 17.708/17 e suas alterações as organizações da sociedade civil que atuem na área da educação e que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

II – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a. afinidade dos objetivos sociais da entidade com o objeto Parceria, conforme descrito no *caput* do artigo 1º desta Instrução Normativa, exceto no caso de organizações religiosas;

b. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto 17.708, de 07/02/2017 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, exceto as organizações religiosas;

c. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – possuir no mínimo um ano de existência comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

IV – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, §1º, inciso VII, alíneas “a” e “b” do Decreto 17.708, de 07/02/2017, mediante a apresentação de portfólio ou documento equivalente;

V – possuir autorização e credenciamento no Sistema Municipal de Ensino para fins de funcionamento, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Artigo 2º. O credenciamento ocorrerá pelo atendimento das organizações da sociedade civil interessadas, que acorrerem ao Edital para Credenciamento, cumprindo os requisitos desta norma, bem como outros de ordem legal estabelecidos no referido edital segundo a necessidade da Administração.

Artigo 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas 1 e 2 desta Secretaria Municipal da Educação.

São José do Rio Preto, 11 de maio de 2017.
(a.)Sérgio Astolfo Issas
Secretário Municipal de Educação em Exercício